## PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ



C. G. C. (M. F.): 45.124 344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fones: 64-1021 / 64-1022 - Fax: 64-1205

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

LEI Nº.1.747/95, DE 04 DE ABRIL DE 1.995.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

SEBASTIÃO ALVES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usan do de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA, a seguinte Lei aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, em sua sessão ordinária realizada no dia 03 de abril de 1.995, conforme AUTOGRAFO Nº.07/95.

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, com o Banco do Estado de São Paulo S/A., operação de crédito por antecipação da receita orçamentaria, até o montante de R\$\_110.000,00 (Cento e Déis Mil Reais), que será liquida da até 30 (trinta) dias depois de encerrado o atual exercício financeiro, acrescida de juros, taxas e encargos, de acôrdo com as condições operacionais da referida Instituição Oficial de Crédito.

Executivo vincular ao instrumento contratual respectivo, para cum primento das obrigações previstas no artigo anterior, o produto das parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interesta dual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e/ ou de outro que porventura venha a substituilo, cabíveis ao Município, assim como a totalidade ou parte dos depósitos bancários suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos contratuais decorrentes das operações contratadas, e, também autorizar o Banco do Estado de São Paulo S.A., a reter, receber e/ ou compensar, diretamente ou nos orgãos e estabelecimentos competentes, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo, para tanto, poderes especiais, irrevogáveis e irretratáveis, no contrato que for assinado ou em instrumento separado.

§ Único \_ A execução do disposto no \_ \_ \_ "caput" deste artigo poderá efetivar\_se em quaisquer datas, até o montante necessário ao pagamento de prestações e encargos vencidos e não pagos.

ARTIGO 3º Fica o Poder executivo autorizado a firmar contratos, têrmos aditivos e outros instrumentos públicos ou particulares destinados à contratação do empréstimo fls\_02.

e Alle

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUA



C. G. C. (M. F.): 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fones: 64-1021 / 64-1022 - Fax: 64-1205

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

fls.02.

e/ ou outorga dos poderes de que trata esta lei.

ARTIGO 4º As despesas com a execução des ta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias proprias su plementadas se necessário.

ARTIGO 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua públicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 04 dias do mês de \_

abril de 1.995.

SEBASTIÃO ALVES DE ALMEIDA Prefeito Municipal

EUCLIDES GONES GONÇALVES Diretor de Secretaria